



RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

Recomenda à Prefeita do Município de Eunápolis – BA que garanta as medidas necessárias a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, II e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é expressamente atribuído, pelo art. 129, II da Carta Magna, o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal lista o transporte como direito social;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso V, da Lei nº 7.783/1989 listam o transporte coletivo como um serviço público essencial;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 8.987/95, o caráter essencial do transporte coletivo acentua a exigência da prestação de um serviço adequado, o qual satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que a atividade de transporte de pessoas constitui serviço público essencial, que pode ser exercido também por particulares, mediante a concessão ou permissão do Poder Executivo Municipal, aplicando-se-lhe, nas relações com os usuários, o Código de Defesa do Consumidor;

02/02/21

14



CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (art. 6º do CDC) e que "são impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam às normas regulamentares de prestabilidade" (art. 20, §2º do CDC);

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Ministério Público de atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos dos consumidores;

CONSIDERANDO que o acesso ao transporte público influencia e condiciona o acesso a vários outros direitos sociais que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988, como por exemplo a liberdade de ir e vir, de se deslocar ao local de trabalho, entre tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de transporte coletivo na cidade de Eunápolis/BA encontra-se interrompida, enfrentando uma crise estrutural que tem levado à perda da continuidade, qualidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos que tiveram como objeto a concessão dos serviços de transporte público coletivo na cidade de Eunápolis, dispõem que a empresa concessionária deve prestar esse serviço com esmerada observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, dentre outros;

CONSIDERANDO que a fiscalização dessa atividade é de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, consoante se depreende do artigo 30, V, da CF, competindo-lhe organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, dentre os quais o de transporte coletivo municipal;

RESOLVE:

RECOMENDAR, à Senhora Prefeita do Município de Eunápolis/BA que:

- 1) adote todas as medidas necessárias para garantir a imediata continuidade da prestação do serviço público de transporte público coletivo na cidade de Eunápolis – BA, uma vez que a empresa concessionária está inadimplente quanto às suas obrigações contratuais por ter interrompido a prestação de tal serviço, ao arripio da lei



suas obrigações contratuais;

2) adote todas as medidas necessárias para a evitar o pagamento à empresa concessionária, de quaisquer subsídios para custeio das despesas com o transporte de pessoas que façam jus à gratuidade do serviço, durante o período em que o serviço deixou de ser prestado com regularidade à comunidade.

3) Por fim, recomenda-se a Vossa Senhoria que mantenha fiscalização rotineira da empresa concessionária do transporte coletivo a fim de que ela preste o serviço de acordo com as cláusulas do contrato de concessão, bem como atenda aos princípios que regem a Administração Pública, em especial, o princípio da continuidade do serviço público.

O não atendimento da presente **RECOMENDAÇÃO** sujeitará o notificado e seu representante legal, destinatário desta, às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre-se que o **Ministério Público do Estado da Bahia** poderá promover o ajuizamento de Ação Civil Pública para fazer cessar a violação às normas atinentes ao direito ao transporte público coletivo.

Por fim, solicita-se que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico eunapolis@mpba.mp.br, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis – tendo em vista o caráter urgente da demanda, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, com manifestação específica acerca de cada um dos itens da presente recomendação, acompanhada dos documentos necessários à sua comprovação.

Publique-se. Notifique-se.

Eunápolis/BA, 01 de fevereiro de 2021.

Helber Luiz Batista

Promotor de Justiça